

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720250213000260

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucas/CE é essencial para enfrentar os desafios relacionados à gestão adequada de resíduos sólidos na região. A necessidade dessa contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Proteção Ambiental:** O tratamento e destinação final dos resíduos sólidos são cruciais para minimizar os impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e das águas, além da emissão de gases de efeito estufa. A contratação visa assegurar que o manejo dos resíduos seja realizado de forma ambientalmente correta, conforme exigências legais e melhores práticas.
- **Conformidade Legal:** A contratação é necessária para garantir o cumprimento das legislações ambientais vigentes, que obrigam os municípios a gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, conforme determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei 14.133/2021.
- **Saúde Pública:** O gerenciamento inadequado de resíduos sólidos pode gerar riscos à saúde pública, como a proliferação de doenças. A correta disposição final dos RSU é crucial para proteger a saúde da população de Jucas/CE.
- **Urbanização e Desenvolvimento Sustentável:** Com o desenvolvimento e expansão urbana do município, há um aumento na geração de resíduos, tornando essencial a contratação para atender a demanda crescente e promover um desenvolvimento sustentável.
- **Interesse Público:** A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa a manutenção de um ambiente limpo e saudável para a população, além de colaborar com a melhoria da qualidade de vida no município.

Do ponto de vista do interesse público, a seleção de uma empresa qualificada para gerenciar os resíduos sólidos urbanos de Jucas/CE é uma solução que se traduz em benefícios ambientais, econômicos e sociais, enfrentando o problema da gestão de resíduos de maneira sustentável e eficaz.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação para a prestação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II para o Município de Jucas/CE foram fundamentados com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, visando atender aos critérios de eficiência, sustentabilidade e conformidade legal. A escolha da solução considerou a aplicação de práticas sustentáveis, observância às regulamentações específicas, e a garantia de padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica comprovada para realizar atividades de coleta, tratamento e disposição final de RSU Classe II conforme padrões estabelecidos.
- Experiência comprovada na execução de serviços similares em municípios de porte e estrutura semelhantes.
- Disponibilidade de infraestrutura necessária para a execução eficiente dos serviços, garantindo segurança e continuidade das operações.

Requisitos Legais

- Conformidade com a legislação ambiental pertinente, incluindo licenciamento dos aterros sanitários e cumprimento das normas de segurança ambiental.
- Atendimento às normativas técnicas nacionais e estaduais relacionadas ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
- Adesão aos princípios da Lei nº 14.133/2021, com respeito aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, e eficiência.

Requisitos de Sustentabilidade

- Promoção de práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais sempre que possível, visando a redução do volume de resíduos destinados aos aterros.
- Implementação de monitoramento contínuo da qualidade ambiental nas áreas de disposição final para detecção e correção de eventuais problemas.
- Programas de conscientização ambiental voltados para a população, com foco na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos.

Requisitos da Contratação

- Utilização de aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos competentes, assegurando a adequação da infraestrutura e mitigação dos impactos ambientais.
- Garantia de eficiência e eficácia no processo de coleta, transporte e disposição dos resíduos, priorizando a economicidade e a sustentabilidade das operações.

- Valorização do desenvolvimento social local, priorizando a contratação de mão de obra e empresas da região sempre que viável.

Os requisitos enumerados são essenciais para garantir que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades identificadas e respeite o caráter competitivo da licitação. Foram evitadas especificações desnecessárias que pudessem restringir a concorrência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucas/CE revelou as seguintes soluções adotadas por fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados em gestão de resíduos sólidos urbanos, frequentemente utilizada em municípios de pequeno e médio porte.
- Contratação através de empresas de terceirização, que oferecem serviços de coleta, transporte e destinação final em aterros licenciados, permitindo maior flexibilidade e redução de custos operacionais iniciais.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) e concessões, que alavancam investimentos e podem incorporar inovações tecnológicas no gerenciamento de resíduos.

Analisando as alternativas disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do Município de Jucas/CE é a contratação através de empresas especializadas em gestão de resíduos sólidos urbanos. Este modelo proporciona:

- Conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucas/CE.
- Garantia de que os resíduos serão destinados a aterros devidamente licenciados, atendendo às normas ambientais vigentes.
- Flexibilidade na adaptação às flutuações de volume de resíduos gerados pelo município.
- Possibilidade de inclusão de práticas de reciclagem e gestão ambiental, conforme diretrizes municipais.
- Facilidade na implementação do monitoramento contínuo da qualidade ambiental e eficiência econômica das operações.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucas/CE, envolve uma abordagem integrada e sustentável, alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas e com a legislação

ambiental vigente, conforme a Lei 14.133/2021.

- **Recebimento e Triagem:** Implementação de um sistema de recebimento e triagem dos RSU Classe II para separação dos materiais recicláveis e não recicláveis, promovendo a maximização da reciclagem e a minimização do volume de resíduos enviados ao aterro.
- **Tratamento de Resíduos:** Utilização de tecnologias adequadas e otimizadas para o tratamento de resíduos, incluindo processos de compostagem para resíduos orgânicos e tratamento físico-químico para resíduos inorgânicos, de modo a garantir a redução do impacto ambiental e a eficiência no manejo.
- **Destino Final em Aterro Licenciado:** Os resíduos remanescentes, após a triagem e tratamento, serão destinados a aterros sanitários devidamente licenciados, assegurando a conformidade com as normas ambientais e mitigando possíveis impactos adversos no solo e nas águas subterrâneas.
- **Monitoramento e Controle:** Implementação de um sistema contínuo de monitoramento e controle ambiental nas áreas de destinação final, com avaliações regulares da qualidade do solo e da água, garantindo a detecção precoce e a correção de quaisquer problemas.
- **Conscientização e Educação Ambiental:** Desenvolver programas de conscientização e educação ambiental com a comunidade local, enfatizando a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos, para fomentar a participação ativa da população na gestão sustentável de resíduos.
- **Infraestrutura e Operação Logística:** Garantir que a infraestrutura de coleta e transporte dos resíduos seja eficiente e econômica, aproveitando as melhores práticas logísticas para minimizar custos e impactos ambientais, respeitando as condições geográficas e climáticas da região de Jucas.

A escolha dessa solução abrange uma visão holística e sustentável da gestão de resíduos sólidos urbanos, alinhando-se à legislação nacional e promovendo o desenvolvimento socioeconômico local, ao mesmo tempo que minimiza o impacto ambiental e maximiza a eficiência operacional e econômica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II	4.800,000	Tonelada
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE JUCAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II	4.800,000	Tonelada	120,00	576.000,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE JUCAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto licitado deve ser considerado a fim de ampliar a competitividade e garantir a viabilidade técnica e econômica. A seguir, apresentamos a análise detalhada e as justificativas referentes ao processo de parcelamento para a contratação dos serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucas/CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos é tecnicamente divisível. No entanto, uma análise detalhada deve ser feita para assegurar que a funcionalidade e os resultados pretendidos não sejam comprometidos pelo parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O parcelamento dos serviços foi avaliado quanto à sua viabilidade técnica e econômica. A análise indicou que a divisão pode ser realizada de forma que não comprometa a qualidade dos serviços prestados e a eficácia na gestão dos resíduos.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento considera os benefícios da economia de escala. A divisão não deverá acarretar em um aumento proporcional de custos que supere os benefícios esperados, garantindo a eficiência na aquisição.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento visará aumentar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, incentivando a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a Administração.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Caso se conclua que o parcelamento resultará em prejuízos econômicos ou técnicos, como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos, a justificativa para o não parcelamento será documentada com clareza, observando as práticas do setor.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento ou não é complementada por uma análise de mercado, demonstrando que a escolha está alinhada às práticas predominantes no setor de gerenciamento de resíduos, assegurando uma contratação eficaz.
- **Consideração de Lotes:** Para grandes volumes, a divisão em lotes será

considerada, sempre que prático, para permitir a participação de fornecedores com menor capacidade de entrega. Isso será feito sem gerar prejuízos à economia de escala ou à eficácia dos serviços.

- **Justificativas Baseadas em Dados:** As justificativas para o parcelamento ou não serão embasadas em dados concretos, incluindo estudos de mercado e análises técnicas que sustentem a decisão.
- **Transparência e Conformidade:** O processo decisório será documentado de forma transparente e em conformidade com as normas vigentes, assegurando clareza para a fiscalização posterior.

Essa análise criteriosa facilita uma decisão informada e alinhada ao interesse público, otimizando a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa para prestação de serviços para recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no município de Jucas/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Jucas para o exercício financeiro de 2025. A inclusão desse processo no planejamento anual demonstra o compromisso da administração pública em atender às necessidades identificadas de forma estratégica e coordenada, garantindo a eficácia e eficiência na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A execução deste projeto está compatível com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, reforçando a importância de uma abordagem sistêmica para a gestão pública, que promova o desenvolvimento sustentável do município e o cumprimento das diretrizes legais e ambientais vigentes.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II para o Município de Jucas/CE são norteados pelas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, visando:

1. **Eficiência na Gestão de Resíduos:** Promover a adequada gestão de resíduos sólidos no município, garantindo eficiência nas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente.

2. **Conformidade Legal e Ambiental:** Assegurar que todas as atividades relacionadas ao manejo de resíduos sejam realizadas conforme as normas legais e ambientais, reduzindo riscos de sanções e impactos negativos ao meio ambiente.
3. **Economicidade e Sustentabilidade:** Otimizar recursos financeiros e promover práticas sustentáveis, buscando a redução de custos operacionais e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.
4. **Impacto Socioeconômico Positivo:** Fomentar o desenvolvimento social e econômico local, priorizando a contratação de mão de obra e fornecedores da região, contribuindo para a geração de empregos e a inclusão social.
5. **Consciência Ambiental:** Desenvolver programas de conscientização ambiental junto à população, estimulando a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, alinhando-se ao conceito de economia circular.
6. **Monitoramento e Melhoria Contínua:** Implementar mecanismos de monitoramento contínuo para avaliar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, promovendo ajustes e melhorias quando necessário, com foco em resultados de longo prazo.
7. **Transparência e Responsabilidade:** Garantir transparência em todas as etapas da contratação e execução dos serviços, assegurando a responsabilidade dos envolvidos pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação e execução dos serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. **Capacitação de Pessoal:** Realizar programas de capacitação e treinamento para os servidores e funcionários envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, garantindo que todos estejam cientes dos requisitos técnicos e legais pertinentes aos resíduos sólidos urbanos.
2. **Licenciamento Ambiental:** Verificar a validade e regularidade das licenças ambientais do aterro sanitário a ser utilizado, assegurando que estejam de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucas/CE.
3. **Articulação Intersetorial:** Promover a articulação entre as diferentes secretarias e órgãos municipais, visando um alinhamento das ações e programas relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos.
4. **Comunicação e Transparência:** Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes tanto internamente quanto com a comunidade, divulgando as metas, etapas e resultados do processo de contratação e execução dos serviços.
5. **Acompanhamento e Monitoramento:** Implementar um sistema de acompanhamento e monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho do serviço prestado, com relatórios periódicos que permitam a avaliação e correção de eventuais desvios no processo.

6. **Planos de Contingência:** Desenvolver e testar planos de contingência para a gestão de eventualidades ou emergências que possam ocorrer durante a execução dos serviços, minimizando riscos e impactos ambientais.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação em questão, a adoção do sistema de registro de preços foi analisada considerando as especificidades do objeto e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. No entanto, optou-se por não utilizar este sistema devido aos fatores abaixo elencados:

- **Natureza da Contratação:** O serviço de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) é de natureza contínua, com demanda estável e previsível, o que dispensa a flexibilidade oferecida pelo registro de preços em relação às quantidades a serem contratadas.
- **Previsão de Demanda:** A quantidade de resíduos prevista para a contratação é fixa, de 4.800 toneladas, conforme levantamento prévio e análise das necessidades do Município de Jucas/CE. Assim, o sistema de registro de preços, que geralmente é utilizado para atender demandas variáveis ou incertas, não se justifica neste contexto.
- **Diretrizes da Secretaria:** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucas/CE estabelece diretrizes específicas que priorizam a eficiência e a sustentabilidade das operações. A contratação direta atende de forma mais eficaz a essas diretrizes, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e operacionais.
- **Simplificação do Processo:** A utilização de um processo licitatório sem registro de preços é mais célere e simplificado, adequando-se melhor ao cronograma da administração municipal e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de coleta e destino de resíduos sólidos.
- **Análise de Economicidade:** Considerou-se que a contratação direta por meio de um pregão eletrônico resultaria em melhores condições econômicas, uma vez que permite um processo competitivo e transparente para a definição do prestador de serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando as características específicas desta contratação e os princípios previstos na legislação vigente, conclui-se que o uso do sistema de registro de preços não é necessário nem vantajoso para a situação em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

1. Com base no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoas jurídicas participem de licitação em consórcio, salvo vedação devidamente justificada, o que significa que a vedação não é a regra, mas uma exceção que deve ser claramente motivada.
2. Ao se posicionar contra a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, é importante destacar que os consórcios podem proporcionar vantagens

significativas, como a reunião de capacidades técnicas e financeiras de diferentes empresas, possibilitando a execução de contratos de maior complexidade.

3. A participação em consórcio pode fomentar a competitividade do certame licitatório, ampliando as oportunidades de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que, de outra forma, não conseguiriam se qualificar para contratos de grande envergadura.

4. Proibir a formação de consórcios pode limitar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, objetivos expressamente citados no Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, visto que consórcios frequentemente reúnem expertise de diferentes áreas, promovendo soluções mais eficientes e tecnológicas.

5. Considera-se, portanto, que a vedação da participação por consórcios deve ser uma decisão criteriosamente justificada, contemplando aspectos específicos do objeto da licitação que não poderiam ser atendidos adequadamente por um consórcio, em conformidade com o disposto na legislação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no município de Jucás/CE considera a conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, em especial no que concerne à economicidade e à sustentabilidade das operações. Os impactos e medidas mitigadoras incluem:

- **Contaminação do solo e águas subterrâneas:** É um possível impacto associado aos aterros sanitários. Para mitigar, é essencial garantir que o aterro esteja devidamente licenciado e implementar sistemas de impermeabilização e drenagem adequados.
- **Emissão de odores e gases:** Os aterros podem emitir gases de efeito estufa e odores desagradáveis. Medidas como a instalação de sistemas de coleta de biogás e sua queima controlada são fundamentais para minimizar esses impactos.
- **Impacto na qualidade do ar:** A coleta e transporte de resíduos podem afetar a qualidade do ar devido a emissões veiculares. A mitigação pode ser feita através da otimização das rotas de coleta e manutenção adequada dos veículos.
- **Ruídos em áreas urbanas:** A operação dos serviços de coleta pode gerar ruídos. O planejamento das operações em horários fora do pico é uma medida mitigadora eficaz.
- **Monitoramento ambiental:** Implementação de monitoramento constante da qualidade do solo, da água e do ar nas áreas de recebimento e destinação final dos resíduos para identificar e corrigir prontamente possíveis problemas ambientais.
- **Conscientização Ambiental:** Programas de conscientização ambiental para a população local, focando na redução, reutilização e reciclagem de resíduos, contribuindo para a diminuição do volume de resíduos destinados aos aterros.
- **Valorização sustentável:** Promoção de práticas que incentivem a reciclagem e o

reaproveitamento de materiais, alinhando-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei 14.133/2021.

Essas medidas são essenciais para minimizar os impactos ambientais e garantir que os serviços contratados atendam aos requisitos legais e de sustentabilidade, contribuindo para a qualidade de vida da população de Jucás/CE e a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II para o Município de Jucás/CE demonstra viabilidade e razoabilidade, considerando os aspectos legais, técnicos e econômicos envolvidos. A seguir, destacam-se os fundamentos que embasam este posicionamento:

- **Interesse Público e Necessidade Identificada:** A contratação atende a uma necessidade fundamental de gestão adequada de resíduos sólidos, evitando impactos ambientais negativos e garantindo a saúde pública.
- **Conformidade Legal:** A contratação está em conformidade com os princípios da Lei 14.133, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, destacados nos artigos 5º, 11 e 18. O cumprimento da legislação ambiental vigente é assegurado, conforme diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.
- **Viabilidade Econômica:** A estimativa de valor baseada em pesquisas de mercado, resultando em R\$ 576.000,00, é compatível com valores regionais. A economicidade é potencializada pelo planejamento de rotas e pela capacidade dos aterros licenciados.
- **Capacidade Técnica:** O projeto básico e a descrição dos serviços garantem que as empresas contratadas cumpram os requisitos técnicos necessários, garantindo qualidade e segurança na execução dos serviços.
- **Impactos Ambientais e Sociais:** A mitigação dos impactos ambientais está prevista através da implementação de sistemas de impermeabilização, drenagem e controle de odores e gases. A contratação considera a valorização do desenvolvimento social local, priorizando mão de obra regional.
- **Fomento à Sustentabilidade:** Ao promover práticas de reciclagem e conscientização ambiental, a contratação alinha-se aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável requeridos pela Lei 14.133.

Portanto, a conclusão é que a contratação é viável e razoável, estando plenamente alinhada às diretrizes do planejamento estratégico municipal e às exigências legais e técnicas pertinentes.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 13 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

